



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 006, DE 24 DE MARÇO DE 1993

Cria Pontos de Táxis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados Pontos de Táxis, nos Distritos de Araguaia e da Sede de Marechal Floriano.

Art. 2º - Fica estabelecido que o número de placas de aluguel em cada Distrito do Município de Marechal Floriano será proporcional ao número de habitantes do Distrito.

Parágrafo Único - A proporção estatuída neste artigo será de 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes por veículo emplacado.

Art. 3º - A concessão é pessoal e intransferível durante 05 (cinco) anos, sob pena de cassação.

Parágrafo Único - A atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi) será exercida pelo permissionário da concessão, proprietário do veículo licenciado.

Art. 4º - É vedado ao proprietário de Ponto de táxi do Distrito, o funcionamento fora do local a que se destina a concessão das placas de aluguel.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O Poder Executivo destinará área própria onde funcionará os referidos estacionamentos, obedecidas às exigências do DETRAN, e de ordem legal, ficando certo que, semestralmente será procedida uma vistoria completa dos veículos em serviço, feita pelo órgão oficial, responsável pelo controle da fiscalização de trânsito no Município.

§ 1º - Ao veículo que não satisfazer as exigências do DETRAN, será concedido ao seu permissionário, um prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização da situação.

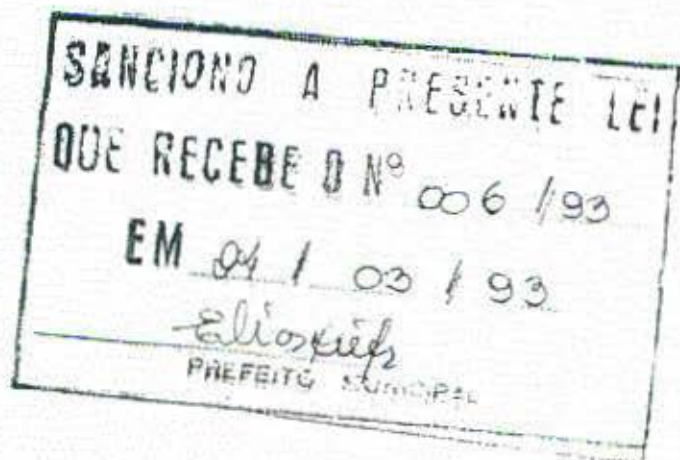
§ 2º - Se, decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, o permissionário não regularizar a situação física do veículo, pondo em risco a integridade pessoal dos usuários, a concessão poderá ser cassada após criterioso parecer da comissão especial nomeada pelo Executivo para esse fim.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, 24 de março de 1993.



Elias Kiefer
Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL